

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.963, DE 2009

Cria o Selo Verde “Preservação da Amazônia” para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus (ZFM), e dá outras providências.

Autora: Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

Relator: Deputado VALDIR COLATTO

I – RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 5.963, de 2009, de autoria da Deputada Vanessa Grazziotin, cria o Selo Verde “Preservação da Amazônia” para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, com o objetivo de atestar a adequação ambiental de produtos. O Selo Verde deverá ser concedido voluntariamente pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), segundo critérios estabelecidos neste projeto de lei às pessoas jurídicas que ofereçam produtos ambientalmente adequados, segundo os princípios do desenvolvimento sustentável.

Para tanto, a proposição considera que produto ambientalmente adequado é aquele que cumpre, nas etapas de produção, transporte e comercialização, os preceitos éticos e normativos da proteção ambiental. Já desenvolvimento sustentável é o economicamente viável, ecologicamente equilibrado e socialmente justo, que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades.

O art. 3º do projeto determina que, na análise da adequação ambiental para a concessão do Selo Verde “Preservação da Amazônia” devem ser considerados os seguintes critérios: (i) quantidade de empregos gerados e de recursos utilizados na fabricação do produto, sem

pressão sobre a floresta e sem desmatamento; (ii) conformidade do produto com as normas e padrões exigidos pela legislação ambiental; (iii) impacto ambiental do produto durante o seu ciclo de vida, contribuição para a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e quantidade de emissão de gases de efeito estufa ou que afetem a camada de ozônio; (iv) utilização de meio de transporte pouco impactante e que ofereça menores riscos ao meio ambiente e à saúde humana; (v) durabilidade do produto, descartando-se a obsolescência programada; (vi) possibilidade de reuso ou reciclagem do produto e sua embalagem; (vii) destinação adequada dos resíduos gerados, com a previsão de recolhimento pós-consumo, se for o caso. Além desses, outros critérios podem ser adicionados pelo órgão ou entidade integrante do Sisnama responsável pela concessão do Selo Verde.

De acordo com o art. 4º da proposição, para a concessão do Selo Verde “Preservação da Amazônia”, o órgão ou entidade integrante do Sisnama deve resguardar o sigilo industrial do produto, pode cobrar taxa de serviço e firmar convênio ou contrato com órgãos técnicos públicos e privados, a partir da definição das classes de produtos passíveis de obtenção do Selo Verde, dos critérios e metodologia de avaliação, dos prazos de concessão e dos casos de cancelamento.

Por fim, o projeto prevê que, enquanto a concessão não estiver vencida ou cancelada, as pessoas jurídicas detentoras do Selo Verde podem dele fazer uso em suas peças publicitárias ou como melhor lhes aprovouer.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em pauta trata da instituição de um “Selo Verde”, para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus considerados ambientalmente adequados, a ser concedido por órgãos do Sisnama – Sistema Nacional de Meio Ambiente.

Esse tipo de iniciativa, bastante inovadora na ocasião, originou-se na Alemanha, em 1977, com a criação do “Blauer Engel”, que viria

a ser o primeiro programa governamental de certificação ambiental do mundo. Ao longo dos últimos anos, diversas experiências com propostas semelhantes surgiram em diferentes países, notadamente naqueles mais desenvolvidos.

Inicialmente, a concessão dessas certificações eram da competência do governo. No entanto, a partir do início dos anos 90, essa prerrogativa foi transferida para a iniciativa privada, e passou a ocorrer sem a ingerência governamental. Esses selos consolidaram-se como instrumento mercadológico de adesão voluntária por parte do setor produtivo. Sua concessão, hoje, ocorre por interesse das próprias empresas em associar-se a uma imagem diferenciada no mercado.

O controle da excelência ambiental dos produtos é realizada pelo próprio setor produtivo, que certifica processos ambientalmente corretos, por meio de selos de qualidade. São mecanismos de controle de qualidade que, não restam dúvidas, garantem diferencial no mercado. Além do controle específico de cada bem ou serviço, a ISO (Organização Internacional de Normalização) estabelece um conjunto de normas internacionais a serem cumpridas pelas empresas, e atribui qualificação ambiental àquelas que o fazem de forma efetiva.

Louvamos a iniciativa da proposição em pauta, pois demonstra preocupação com o grau de respeito que deve ser exigido das empresas em relação ao cumprimento às normas ambientais, bem como evidencia o direito básico do consumidor que é o direito à informação. A certificação ambiental insere o consumidor no processo de fiscalização da sustentabilidade, na medida em que este passa a ter o poder de escolher produtos com melhor performance ambiental, rejeitando aqueles com baixa eficiência ecológica em sua produção.

O legislador deve debater e estimular o desenvolvimento e aplicação de políticas que busquem imprimir maior competitividade aos produtos, ao tempo em que também é seu papel conscientizar os consumidores de que devem fazer suas escolhas de maneira ecologicamente comprometida.

Sugerimos apenas que a concessão do Selo-Verde seja realizada apenas pelos órgãos estaduais e municipais, tendo em vista que a operacionalização do sistema de atestação, bem como o controle dos critérios a serem cumpridos em cada etapa produtiva dos produtos a serem rotulados,

serão mais eficientes se realizados de forma descentralizada. Dessa forma, apresentamos emendas modificativas ao texto da proposição, com o objetivo de substituir as referências aos “órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama)” por “órgãos e entidades estaduais e municipais competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama)”.

Propomos também a supressão do parágrafo único do art. 3º do projeto, para não sejam criados critérios diferentes pelos diversos órgãos estaduais e municipais do País, descaracterizando o Selo-Verde proposto.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação, quanto ao mérito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Projeto de Lei nº 5.963, de 2009, com as emendas que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado VALDIR COLATTO
Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N^º 5.963, DE 2009

Cria o Selo Verde “Preservação da Amazônia” para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus (ZFM), e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA nº 01

Dê-se ao *caput* do art. 2º da proposição em epígrafe, a seguinte redação:

“Art. 2º O Selo Verde “Preservação da Amazônia” será concedido voluntariamente pelos órgãos e entidades estaduais e municipais competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), segundo critérios estabelecidos nesta Lei, às pessoas jurídicas que ofereçam produtos ambientalmente adequados, segundo os princípios do desenvolvimento sustentável.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado VALDIR COLATTO
Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N^º 5.963, DE 2009

Cria o Selo Verde “Preservação da Amazônia” para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus (ZFM), e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA nº 02

Dê-se ao art. 4º da proposição em epígrafe, a seguinte redação:

“Art. 4º Para a concessão do Selo Verde ‘Preservação da Amazônia’, o órgão ou entidade estadual e municipal competente, integrante do Sisnama, deve resguardar o sigilo industrial do produto e pode cobrar uma taxa de serviço e firmar convênio ou contrato com órgãos técnicos públicos e privados, a partir da definição das classes de produtos passíveis de obtenção do Selo Verde, dos critérios adicionais para cada classe, da metodologia de avaliação, dos prazos de concessão e dos casos de cancelamento, que devem ser amplamente divulgados.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado VALDIR COLATTO
Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.963, DE 2009

Cria o Selo Verde “Preservação da Amazônia” para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus (ZFM), e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o parágrafo único do art. 3º da proposição em epígrafe.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado VALDIR COLATTO
Relator